



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 29 de setembro de 2026.

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 48/2026 - IBRAM/PRESI
(RETIFICAÇÃO da A.A Nº 042/2026)**

Processo nº: 00391-00008096/2025-28

Documento Técnico nº: Parecer Técnico 68/2026
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([205417687](#)), Manifestação n.º
33103/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([208128320](#)) e Manifestação
n.º 33775/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([212672904](#))

Interessado: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: Polo Logístico Recanto das Emas

Coordenadas Geográficas: X - 813631 / Y - 8241466 - UTM SIRGAS 2000 -
Zona 22 L

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Bacia Hidrográfica: Rio Corumbá

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para Estudo de Fauna, na
modalidade adesão e compromisso, nos termos da Instrução Normativa nº
12, de 09 de junho de 2022

Prazo de Validade: 26/08/2029

Unidade de Conservação Afetada: APA Área de Proteção Ambiental do
Planalto Central

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
9. A **Autorização Ambiental nº 42/2026 - IBRAM/PRESI ([212477951](#))** fica **automaticamente cancelada** na data de assinatura desta retificação.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental Nº **48/2026 ([214495112](#))** para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022, que estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES		Prazo
1	Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do Plano de Monitoramento da Fauna Aquática e da Fauna Ameaçada do Polo Logístico Recanto das Emas de interesse de Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, CNPJ: 00.359.877/001-73. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvidos conforme Plano de Trabalho (nº SEI 209619391) para os grupos: ictiofauna e mastofauna.	Informativa

2	Somente os técnicos devidamente especificados abaixo, poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna. Daniella Sousa Castro – CRBio: 076232/04-D; Yan Felipe Figueira Soares – CRBio: 117.310 /04-D; Naíla Moura Bezerra Marques – CRBio: 134709/04-D	Informativa
4	Esta Autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente.	Informativa
6	Deverá ser apresentada o acarta/documento de recebimento do material biológico coletado	Junto com o Relatório Final
7	O responsável técnico deverá entrar em contato com o BRASÍLIA AMBIENTAL (pelo e-mail atendimento@ibram.df.gov.br) para informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência mínima de quinze dias, de forma a possibilitar vistorias e fiscalização durante o processo de levantamento. A falta desta informação pode invalidar a campanha.	Informativa
8	Ao final do estudo, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;	Informativa
9	As metodologias utilizadas devem seguir estritamente o previsto no processo 00391-00008096/2025-28, e demais documentos orientadores indicados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Toda alteração metodológica deverá ser requerida previamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL;	Informativa
10	Novas condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL a qualquer momento;	Informativa
11	Esta Autorização Ambiental de Fauna poderá ser cancelada e/ou revogada de imediato, assim como suspenso o acesso à área, em caso de descumprimento ou desobediência aos preceitos do ato administrativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Informativa
12	Após a validade da Autorização ou finalização das coletas deverá ser entregue relatório técnico final em conformidade com o proposto no plano de trabalho e Protocolo de Métodos e	Informativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	Amostragem da Fauna. O Relatório Técnico Final deverá conter análises que consolidam os levantamentos em campo realizados pelas campanhas, objetivando medidas mitigadoras e compensatórias, bem como áreas prioritárias para conservação da fauna;	
--	---	--

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 49/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00013644/2025-31

Interessado: MENELICK DE CARVALHO NETTO

CPF: XXX.150.846-XX

Endereço: Chácara Bromélia nº 35/185, no Núcleo Rural Córrego do Palha, Região Administrativa do Lago Norte – DF.

Coordenadas Geográficas: X - 196811.35 / Y - 8258739.51 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Recuperação Ambiental - por adesão e compromisso

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017; O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
2. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
3. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental 49 ([214760841](#)) para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 033/2020 que estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal, e dá providências correlatas.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar a recuperação ambiental conforme Plano - PRAD_CHACARA_BROMELIA_POS_NOTIFICACAO ([208911481](#)) disposto no Processo nº 00391-00013644/2025-31;
2. Manter atualizada as informações sobre o responsável técnico ou empresa de consultoria técnica contratada responsável pela execução e monitoramento da recuperação ambiental e apresentar a devida Anotação de Responsabilidade técnica de execução e monitoramento do PRADA;
3. Cumprir o cronograma de implantação e monitoramento apresentado no PRADA e comunicar eventuais as alterações necessárias;
4. Utilizar as técnicas apresentadas no PRADA, as quais poderão ser revisadas diante de resultados diferentes dos esperados, com a obrigatoriedade de comunicação e justificativas ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
5. Executar ações e adotar medidas específicas visando: controle de espécies exóticas invasoras; prevenção, combate e controle do fogo; controle de erosão e conservação do solo; controle de formigas e pragas;
6. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da implantação, o Relatório de Implantação conforme Instrução Normativa nº 033/2020;
7. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, monitorar a área conforme Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa do Distrito Federal (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PROTOCOLO_MONITORAMENTO.pdf) e adotar como referência os indicadores ecológicos previstos na Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf);
8. **Nos casos de reabilitação ecológica**, monitorar a área conforme programa de monitoramento e adotar os indicadores, ambos previstos no PRADA apresentado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

9. Monitorar a área em recuperação continuamente para evitar a ocorrência de atos de vandalismo e, no caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo ocorridos no local de intervenção do Projeto, registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
10. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, apresentar, anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de maio do ano seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
11. **Nos casos de reabilitação ecológica**, apresentar, semestralmente, exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de referência seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
12. **Nos casos de mineração**, encaminhar cronograma atualizado das ações de recuperação do módulo anterior a partir do avanço da exploração nos módulos seguintes em concomitância ao avanço da exploração;
13. Apresentar a Declaração de Finalização da Recuperação Ambiental juntamente com o Relatório Final da Recuperação assim que forem concluídas as ações do PRADA e alcançados os valores de referência dos indicadores ecológicos, **nos casos de recomposição da vegetação nativa**, ou dos indicadores previstos no PRADA, **nos casos da reabilitação ecológica**, conforme previsto na Instrução Normativa nº 33/2020;
14. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Comunicar previamente ao órgão ambiental a necessidade de supressão de remanescente de vegetação nativa ou indivíduo arbóreo motivada pela recuperação da área degradada em observação ao artigo 13, inciso III da Lei nº 6.364/2019 que prevê a dispensa de compensação florestal.

INFORMATIVAS:

1. A área em recuperação deverá ser monitorada continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo, o responsável legal deverá



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;

2. O responsável legal deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração das ações previstas no FORMULÁRIO PRADA que forem necessárias para garantir o sucesso da recuperação. A comunicação deverá ser imediata em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de danos ambientais;

3. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando não houver presença de processos erosivos e forem atingidos os indicadores ecológicos definidos para a área, conforme Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf), ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;

4. **Nos casos de reabilitação ecológica**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando todos os módulos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes e forem atingidos os indicadores previsto no PRADA ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo